

LEI N.º 2.488, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“UTILIZA ÍNDICE IPC(FIPE), PARA CÁLCULOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estipulado como índice oficial para cálculos de correção monetária da remuneração dos funcionários públicos municipais de Parapuã o “IPC(FIPE)”, divulgado anualmente.

Artigo 2º - Estipula-se como data-base para correção monetária da remuneração dos funcionários públicos municipais o dia primeiro do mês de janeiro de cada ano, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 2010 e tendo como índice o citado no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 de agosto de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado